



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº XX/2024

Altera dispositivos da Lei Orgânica
Municipal de Ouro Branco/MG

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Ouro Branco.

Art. 1º O artigo 31 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 31. O subsídio dos Vereadores será fixado por resolução ou lei, em cada legislatura para a subsequente, observados os preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e o disposto nesta Lei Orgânica.

§ 1º Os subsídios serão fixados em parcela única, sendo vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º As verbas indenizatórias não compõem o disposto no § 1º deste artigo.

(...).”

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Ouro Branco entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco/MG, 03 de dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente Por:
Neymar Meireles
Documento: 056.***.***-08

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

Assinado Digitalmente Por:
NILMA APARECIDA SILVA
Documento: 972.***.***-53

Nilma Aparecida Silva
Vereadora

Assinado Digitalmente Por:
Leandro Marcelo Souza
Documento: 104.***.***-56

Leandro Marcelo Souza
Vereador



Câmara Municipal de Ouro Branco

José Heleno de Souza

Vereador

José Irenildo Freires de Andrade

Vereador



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Ouro Branco visa adequar os dispositivos que tratam da fixação dos subsídios dos vereadores ao texto constitucional, garantindo maior clareza, segurança jurídica e observância aos princípios da moralidade e da transparência na administração pública.

O art. 29, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que o subsídio dos agentes políticos municipais, incluindo os vereadores, deve ser fixado para a legislatura subsequente, em parcela única e de forma clara. Assim, a emenda proposta tem o objetivo de consolidar essa determinação no texto da Lei Orgânica Municipal, incluindo a vedação expressa de acréscimos como gratificações, abonos, prêmios e outras vantagens remuneratórias que possam ferir o princípio da transparência e da responsabilidade fiscal.

O § 2º do novo texto proposto visa reforçar que verbas indenizatórias, desde que compatíveis com as disposições legais e normativas aplicáveis, não se confundem com os subsídios fixados, assegurando sua correta aplicação dentro das hipóteses legais e evitando interpretações equivocadas.

A alteração também contribui para uniformizar a legislação local com os parâmetros constitucionais e estaduais, promovendo uma gestão responsável e compatível com os princípios republicanos. Em última análise, a modificação proposta resguarda o erário municipal e o respeito à moralidade administrativa, princípios basilares que norteiam a atuação da administração pública.

Diante do exposto, a proposta de emenda demonstra-se essencial para o aperfeiçoamento da legislação municipal e para o fortalecimento da segurança jurídica no âmbito da remuneração dos agentes políticos locais, sendo, portanto, indispensável a sua aprovação.

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202412031831091733250669948&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória n°. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202412031831091733250669948&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Neymar Meireles, em 03/12/2024 às 15:31

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202412111328471733923727826&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202412111328471733923727826&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Leandro Marcelo Souza , em 04/12/2024 às 13:05

Documento assinado eletronicamente por NILMA APARECIDA SILVA, em 11/12/2024 às 10:28